

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO 230/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA G CORTES MANN EIRELI".

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa G CORTES MANN EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.856.642/0001-79, com sede no Município de Balneário Pinhal/RS, na Rua Santa Rosa nº 633, Bairro Magistério, CEP: 95.597-000, neste ato representada por GUILHERME CORTE MANN, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 034.344.610/35, residente e domiciliado no Município de Balneário Pinhal /RS, na Rua Santa Rosa nº 633, Bairro Magistério, CEP: 95.597-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de serviço de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Prestação de serviços para transporte escolar dos alunos do sistema Municipal de ensino, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no termo de referência do edital, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição do Serviço	Estimativa Anual	Unidade	Valor por Ki rodado	m
01	Transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, passando pelas escolas Municipais e Estaduais, dentro do Município de Balneário Pinhal/RS.	240.000 Km	Km rodado	R\$ 4	,80
02	Transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para viagens pedagógicas intermunicipais.	25.000 Km	Km rodado	R\$ 4	,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme determinado pelo MUNICÍPIO, após emissão da ordem de serviço pela Secretaria requerente, conforme segue:

2.2. O contratado deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes

contidas no Código Brasileiro de Trânsito.

2.3. Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o MUNICÍPIO, de qualquer obrigação subsidiária ou solidária.

2.4. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmento cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação.

> Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Rinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhala hotmail.com

"Uma Praia de Todos"

- 2.5. São requisitos necessários dos condutores, para prestarem os serviços objeto deste contrato, entre outros determinados pela legislação:
- a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria 'D';

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

d) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

2.6. O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá estar equipado obrigatoriamente com

2.7. O licitante vencedor deverá observar o respeito à legislação quanto a proibição do consumo de

cigarros, bebidas e congêneres no interior do veículo.

2.8. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato, respeitando de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

2.9. Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou

inferior a 20 (vinte) anos, ou seja, veículos fabricados a partir de 1998.

2.10. As quantidades constantes no quadro acima (item 01 e 02) poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas serão fornecidas pela licitante vencedora, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (empenho), de acordo com disposto neste edital, sendo que dentro do prazo de validade do contrato poderão ser utilizadas as quantidades até 100 % (cem por cento) do constante neste contrato.

2.11. Este contrato terá vigência pelo período de 02 de julho de 2018 até 31 de dezembro de

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos de 12 (doze) meses, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alinea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único - No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - Quando houver redução de preço dos combustíveis, por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo MUNICÍPIO;

e) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e condutores, de acordo com as coberturas previstas no edital;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar os alunos nos locais determinfidos pelo MUNICÍPIO;

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



"Uma Praia de Todos"

- g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO;
- h) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;
- i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO;
- j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
- m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro com as mesmas condições de trafegabilidade, conforto, itens de segurança e identificação de acordo com as exigências do CNT e do edital, sempre que necessário;
- q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar em perfeito atendimento às determinações do Código Nacional de Trânsito, em especial do seu art. 136.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão observar as determinações do Edital e ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, e todos os demais itens exigidos por aquela lei e pelo edital.
- b) Os veículos deverão estar nas condições exigidas pelo edital, pelo Código Nacional de Trânsito e por este contrato até o primeiro dia do início da execução do presente contrato;
- c) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e, ainda, a comprovação de que não cometeram nenhuma infração grave ou gravissima, ou que foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (art. 138 CTB);
- d) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo MUNICÍPIO, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo MUNICÍPIO.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com Mound



"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;

 b) receber do MUNICÍPIO e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

 e) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

 d) comunicar ao MUNICÍPIO e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) desobediência aos preceitos e exigências estabelecidos na legislação, no edital e neste contrato;

 c) falta grave a juízo do MUNICÍPIO, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

 d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou forca maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação dos serviços de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

 h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 12 361 0114 2018 339039 00000000 0020 0603 12 361 0114 2018 339039 00000000 0031 0603 12 361 0114 2018 339039 00000000 1025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser griado no Município.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhál - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 02 de julho de 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> G CORTES MANN EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF nº 039,435/750/71 CI/SSP/RS nº 1106451171 Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792